



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2071/2009

SÚMULA: Regulamenta e altera a legislação que criou, como entidade autárquica, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Jaguariáiva - SAMAE e dispõe sobre a prestação dos serviços de água e esgotos no Município de Jaguariáiva e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariáiva aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a consolidação, atualização e alteração da legislação que criou, como entidade autárquica, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Jaguariáiva – Paraná, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

§ 1º. Compete ao SAMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº. 559, de 11 de novembro de 1969, exercer com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de água e de esgotos no Município de Jaguariáiva, exigir dos usuários o cumprimento das condições e normas estabelecidas nesta Lei e nas normas complementares, expedidas pelo Presidente do SAMAE.

§ 2º. Aplica-se, subsidiariamente, aos serviços públicos delegados e concedidos pelo Município de Jaguariáiva ao SAMAE, o contido na Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Saneamento Básico), Lei Federal nº. 9.433/97 (Política Nacional de Recursos Hídricos), Lei Federal nº. 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), Decreto Federal nº. 24.643/34 (Código de Águas), Decreto Federal nº. 5.440/2005 (Procedimento de controle e qualidade da água nos sistemas de abastecimento), artigos 133 e 134 da Lei Orgânica Municipal, artigos 16, 17 e 42 da Lei Municipal nº. 1820/2008 (Plano Diretor Municipal) e Portaria nº. 518, de 25 de março de 2007 – Ministério da Saúde (Controle e Vigilância da qualidade de água).



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 2º. O patrimônio do SAMAE é constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Parágrafo único: As canalizações e coletores, as derivações e as instalações assim construídos, integram o patrimônio do SAMAE.

CAPÍTULO I DA RECEITA

Art. 3º. A receita do SAMAE provirá dos seguintes recursos, além de outros previstos em regulamentação própria:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas;

b) de taxas de contribuição de melhoria que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;

c) da subvenção, contribuição ou auxílio que lhe for anualmente consignado no orçamento do Município;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual ou municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornam desnecessários aos seus serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos bancários que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

h) de doações, legados ou outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º. Mediante lei específica de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, poderá o SAMAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

§ 2º. É vedado ao SAMAE conceder isenção ou redução de taxas e/ou tarifas dos serviços de água ou esgotos, sob quaisquer formas ou a qualquer título.

§ 3º. A vedação de que trata o parágrafo anterior deste artigo não se aplica ao Corpo de Bombeiros de Jaguariaíva, aos hospitais, escolas e prédios públicos municipais, conforme Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º. O Diretor Presidente do SAMAE submeterá, anualmente, à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas do respectivo exercício do SAMAE.

Parágrafo único. A prestação de contas do SAMAE obedecerá aos prazos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

TÍTULO IV DA TERMINOLOGIA

Art. 5º. Adota-se nesta Lei a terminologia consagrada nas diversas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, as quais integram o Anexo I desta Lei.

TÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. O SAMAE exercerá sua ação administrativa e suas atividades institucionais em todo o Município de Jaguariaíva - Paraná, competindo-lhe, com exclusividade, por delegação e concessão do Município:



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e órgãos federais ou estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais;

f) atuar como órgão regulador e executor do esgotamento e limpeza de fossas sépticas, individuais e coletivas, e poços absorventes nas unidades residenciais, em locais desprovidos de redes de esgotos sanitários;

g) regular, fiscalizar, monitorar a qualidade da água de poços artesianos, bem como efetuar a verificação da implantação e aprovar os projetos do sistema de captação de água por particulares, em obediência as normas de parcelamento do solo urbano municipal e as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas específicas;

h) disponibilizar e regular a utilização dos banheiros químicos, a título oneroso, na realização de eventos culturais, no âmbito do Município.

TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do SAMAE, cabendo-lhe executar as políticas globais, dentro das normas e diretrizes desta Lei, bem como as determinações da Legislação Estadual e Federal.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e um Secretário Executivo.

§ 2º. O Prefeito Municipal nomeará o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente.

§ 3º. O Secretário Executivo deverá ser escolhido entre os funcionários do quadro efetivo de pessoal do SAMAE, com capacidade devidamente reconhecida.

§ 4º. A Diretoria Executiva será assessorada por um Coordenador Técnico, que deverá ser graduado em Engenharia Civil com especialização na Área Ambiental e Saneamento Básico, em Curso reconhecido pelo Ministério da Educação, com registro reconhecido pelo Ministério da Educação, com registro no respectivo Conselho de Classe, que deverá ingressar ao quadro efetivo de servidores do SAMAE, mediante concurso.

§ 5º. Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, o Prefeito designará seu substituto.

Art. 8º. Caberá ao Diretor Presidente do SAMAE a direção, chefia e coordenação geral do SAMAE.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente:

- a) dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o SAMAE;
- b) representar o SAMAE, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados;
- c) autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviço ao SAMAE;
- d) assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras de outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAMAE, e autorizar os respectivos pagamentos;
- e) autorizar alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;
- f) movimentar as contas bancárias do SAMAE conjuntamente com o Chefe da Divisão Financeira, que deverá ser escolhido, mediante eleição realizada pelos servidores efetivos do SAMAE;
- g) praticar todos os demais atos não ressalvados expressamente para outros órgãos;
- h) baixar normas e instruções de trabalho, expedir ou reordenar quaisquer atos relativos ao pessoal do SAMAE;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

- i) aprovar a escala de férias do pessoal;
- j) promover a colaboração com a União, o Estado e o Município, Entidades Públicas ou Privadas, para a realização de obras e serviços, aprovando e assinando os respectivos contratos e convênios, esses com anuência prévia ou “*ad referendum*”, da Câmara Municipal;
- k) exercer quaisquer atividades relacionadas com os sistemas públicos de saneamento básico, compatíveis com as Leis Gerais e Especiais.

I – As atribuições previstas nas alíneas “a”, “e”, “i”, poderão ser delegadas aos diretores das áreas competentes.

II – A Direção da Presidência submeterá anualmente a apreciação do Prefeito Municipal e a Câmara de Vereadores, ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e ao Órgão Responsável pela regulamentação e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico, o relatório de suas atividades, com observância ao artigo 107 e seguintes da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, bem como com fiel cumprimento a responsabilidade de gestão que trata a Lei Complementar nº. 101 de 04 de março de 2000, com posteriores alterações.

§ 2º. Compete ao Coordenador Técnico:

I – Analisar e realizar estudos de recursos hídricos aplicados às bacias de mananciais do Município;

II - Analisar bacias hidrográficas com vistas à proteção, conservação e recuperação de mananciais;

III - elaborar projetos de educação e gestão ambiental;

IV - realizar o levantamento, estudo e orçamento, para a elaboração de projetos aplicados à disposição final de resíduos sólidos urbanos;

V - controlar e elaborar processos de solicitação de outorga de uso de recursos hídricos;

VI - realizar cursos, treinamentos e palestras técnicas relativos à utilização dos recursos hídricos superficiais;

VII - realizar projetos para melhoria da distribuição do sistema de água e esgoto municipal;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 3º. O Diretor Presidente será diretamente responsável perante o Chefe do Poder Executivo Municipal por sua ação e por suas atividades no SAMAE.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Para compras, serviços e obras, será obedecido sempre o regime de licitações, conforme estabelece a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 5º. A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgoto, compreendendo todas as suas instalações, serão executadas exclusivamente pelo SAMAE.

CAPÍTULO II DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO SAMAE

Art. 9º. O SAMAE terá Quadro Próprio de Pessoal, os quais ficarão sujeitos ao regime jurídico dos servidores públicos do Município de Jaguariáiva previsto na Lei Municipal nº. 1.618/2004, e suas alterações.

Parágrafo único: Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão colocar à disposição do SAMAE, funcionários de seu Quadro de Pessoal, com ou sem ônus para os mesmos, assim como o SAMAE poderá colocar à disposição dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, funcionários de seu Quadro de Pessoal, com ou sem ônus para o mesmo.

TÍTULO VII DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 10. O SAMAE, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

V - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VI - aplicação dos recursos financeiros por ela administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;

VII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX - controle social, segurança, qualidade e regularidade;

X - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XI - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;

XII - melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

XIV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.

§ 1º. Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situado em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, a ser fixada por Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

§ 3º. A potabilidade da água é aquela cujos parâmetros mínimos são definidos pela União.

CAPÍTULO I



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

Art. 11. As canalizações de água e os coletores de esgoto serão assentados em logradouros públicos após a aprovação dos respectivos projetos pelo SAMAE, que executará diretamente as obras ou fiscalizará sua execução por terceiros.

Parágrafo único. Caberá ao SAMAE decidir quanto à viabilidade de extensão das redes distribuidora e coletora, com base em critérios técnicos, econômicos e sociais.

Art. 12. Os órgãos da administração direta e indireta federais, estaduais e municipais, custearão as despesas referentes à remoção, relocação ou modificação de canalizações, coletores e outras instalações dos sistemas de água e de esgoto, em decorrência de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização.

§ 1º. No caso de interesse de proprietários particulares, as despesas referidas neste artigo serão custeadas pelos interessados.

§ 2º. Fica autorizado o SAMAE, a partir de 30 (trinta) dias contados da notificação de conclusão da obra, a lançar taxas de contribuição de melhoria que incidirem sobre imóveis, beneficiados com os serviços de esgoto.

Art. 13. Os danos causados em canalizações, coletores ou em outras instalações dos serviços públicos de água e de esgoto, serão reparados pelo SAMAE às expensas do autor, o qual ficará sujeito às multas previstas nesta Lei, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 14. Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água ou coletores de esgoto, correrão por conta dos interessados em sua execução.

Parágrafo único. A critério do SAMAE, os custos referidos neste artigo poderão correr por sua conta, desde que exista viabilidade técnico-econômica ou razões de interesse social.

Art. 15. A critério do SAMAE, poderão ser implantadas redes distribuidoras de água potável em logradouros, cujos greides não estejam definidos, sendo que, quando se tratar de redes coletoras de esgoto sanitário, a sua implantação dependerá da definição do greide por parte da municipalidade.

Art. 16. Serão custeados pelos interessados os serviços destinados a rebaixamento e/ou elevação de redes de distribuição e/ou coletores de esgoto, quando ocasionados por alteração de greides, construção de qualquer outro equipamento urbano e construção de ligações de esgoto em prédios para a qual seja necessária a modificação da rede coletora.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. É vedada a ligação de águas pluviais em redes coletoras e interceptadoras de esgoto.

CAPÍTULO II DOS LOTEAMENTOS

Art. 19. Em todo projeto de loteamento o SAMAE deverá ser consultado sobre a possibilidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto, sem prejuízo do que dispõem as posturas vigentes.

Art. 20. Nenhuma construção referente a sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto em loteamentos, situados na área de atuação do SAMAE, poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ele aprovado.

§ 1º. O projeto que deverá incluir todas as especificações técnicas, inclusive as relativas a combate a incêndios, não poderá ser alterado no decurso da obra, sem a prévia aprovação do SAMAE.

§ 2º. As áreas destinadas à construção das unidades dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto deverão ser cedidas ao SAMAE a título de doação, quando da efetiva entrega das obras à Autarquia.

Art. 20. Os sistemas de abastecimento de água e os serviços de esgoto dos loteamentos serão construídos e custeados pelos interessados, sob fiscalização do SAMAE.

§ 1º. Quando os sistemas referidos neste artigo se destinarem também a área não pertencentes ao loteamento, caberá ao interessado custear apenas a parte das despesas correspondentes às suas instalações.

§ 2º. Nos casos em que haja viabilidade técnica e econômica, ou razões de interesse social, esses sistemas poderão, a critério do SAMAE, ser executados com sua participação financeira.

Art. 21. Concluídas as obras, o interessado solicitará sua aceitação pelo SAMAE, juntando planta cadastral dos serviços executados.

Art. 22. A interligação das redes do loteamento às redes distribuidora e coletora será executada exclusivamente pelo SAMAE, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Quando necessário reforço de rede distribuidora que alimentará o loteamento, bem como do coletor de esgoto, estes serão executados pelo SAMAE às expensas do interessado.

Art. 23. Os sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto, as obras, as instalações e os terrenos a que se refere este capítulo, serão incorporados, mediante instrumento competente, ao patrimônio do SAMAE.

CAPÍTULO III DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

Art. 24. Ao agrupamento de edificações, aplicam-se as disposições do Capítulo II, relativas a loteamentos, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 25. Os sistemas de abastecimento de água e de esgoto dos agrupamentos de edificações serão construídos e custeados pelos interessados, observado o disposto no § 2º. do art. 20, desta Lei.

Art. 26. Sempre que forem ampliados os agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas de água e de esgoto correrão por conta do proprietário ou incorporador, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 27. Os prédios dos agrupamentos de edificações, situados em cota superior ao nível piezométrico da rede distribuidora ou inferior ao nível da rede coletora, poderão ser abastecidos através do reservatório e instalação elevatória também comum, desde que pertencentes a um só proprietário ou condomínio, ficando a operação e manutenção dessas instalações a cargo do proprietário ou condomínio.

CAPÍTULO IV DOS PRÉDIOS

Seção I

Do ramal e do coletor prediais

Art. 28. O ramal predial externo de água ou de esgoto será assentado pelo SAMAE às expensas do proprietário ou usuário, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. O ramal predial de água compreende a tubulação a partir da rede distribuidora e até o cavalete de medição inclusive, a qual está



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

computada no custo da ligação, com extensão máxima de 12 (doze) metros, devendo o excedente ser cobrado à parte, conforme Decreto Municipal.

Art. 29. O ramal predial externo de água e/ou a coleta de esgotos serão feitos por meio de um só ramal predial de água e/ou de esgoto, conectado respectivamente às redes distribuidora e coletora existentes na testada do imóvel.

§ 1º. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água ou de esgoto, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do SAMAE.

§ 2º. Dois ou mais prédios construídos do mesmo lote poderão ser esgotados pelo mesmo ramal predial de esgoto.

§ 3º. O assentamento dos ramais prediais de esgoto através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, e de ramais de água em qualquer cota, somente poderá ser feito quando houver conveniência técnica e servidão de passagem legalmente estabelecida. No caso de ligação predial de água, o cavalete deverá ser instalado na testada do terreno do autorizante e sob a responsabilidade do interessado.

§ 4º. Em casos especiais, a critério do SAMAE, os ramais prediais de água e de esgoto poderão ser derivados da rede distribuidora ou coletora, existente em logradouros situados ao lado ou nos fundos do imóvel, desde que este confine com o logradouro.

Art. 30. É vedado ao usuário intervir no ramal predial externo de água ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 31. Os ramais prediais de água e de esgoto serão dimensionados de modo a assegurar ao imóvel o abastecimento de água e coleta de esgoto adequados, observando os respectivos padrões de ligação.

§ 1º. Os ramais prediais de água e esgoto poderão ser deslocados ou substituídos, a critério do SAMAE, sendo que, quando o deslocamento ou substituição for solicitado pelo usuário, as respectivas despesas correrão por conta do mesmo.

§ 2º. As despesas com a reparação de ramais prediais de água ou de esgoto correrão por conta do responsável pela avaria.

Seção II Da instalação predial



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. As instalações prediais internas de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme as normas da ABNT e do SAMAE, sem prejuízo do disposto nas posturas municipais vigentes.

Art. 33. Todas as instalações pertencentes aos ramais prediais internos de água e de esgoto serão executadas às expensas do proprietário.

§ 1º. A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do usuário, podendo o SAMAE fiscalizá-las quando julgar necessário.

§ 2º. O usuário se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na respectiva notificação do SAMAE, todas as instalações internas defeituosas.

Art. 34. Serão de responsabilidade do interessado as obras e instalações necessárias ao serviço de esgoto dos prédios ou parte de prédios situados abaixo do nível do logradouro público, bem como daqueles que não puderem ser ligados à rede coletora do SAMAE.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o esgotamento poderá ser feito mecanicamente para o coletor do logradouro, situado na frente do prédio, ou através de terrenos vizinhos, desde que os proprietários o permitam, através de documento hábil, para o coletor de cota mais baixa.

Art. 35. É vedada a ligação do ejetor ou bomba ao ramal ou ao alimentador predial.

Art. 36. É proibida, salvo consentimento prévio do SAMAE, qualquer extensão do ramal predial interno para servir outras economias, ainda que localizadas no mesmo terreno e pertencentes ao mesmo proprietário.

Art. 37. As instalações prediais de água não deverão permitir a intercomunicação com outras canalizações internas, abastecidas por água de poços ou quaisquer fontes próprias.

Art. 38. É vedado o despejo de águas pluviais em derivações prediais de esgoto.

Seção III Dos reservatórios

Art. 39. É obrigatória a instalação de reservatório domiciliar para execução da ligação do ramal predial, independente de categoria econômica, devendo os mesmos serem dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT e do SAMAE, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais em vigor.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 40. O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

I - assegurar perfeita estanqueidade;

II - utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízo a potabilidade da água;

III - permitir inspeção e reparos, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas, devendo as bordas, no caso de reservatórios enterrados, ter altura mínima de 0,15 m;

IV - possuir válvula de flutuador (bóia), que vede a entrada de água quando cheios, e extravasor descarregando visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração no reservatório de elementos que possam poluir a água;

V - possuir canalização de descarga que permita a limpeza interna do reservatório.

Art. 41. É vedada a passagem de canalizações de esgotos sanitários ou pluviais pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Art. 42. Os prédios com mais de três pavimentos, ou que possuam reservatórios com diferença acima de 10 (dez) metros em relação à rede distribuidora, deverão possuir reservatório subterrâneo e instalação elevatória conjugada.

Parágrafo único. As instalações elevatórias serão projetadas e construídas de conformidade com as normas da ABNT e do SAMAE, às expensas dos interessados.

Art. 43. Se o reservatório subterrâneo tiver de ser construído em recintos ou áreas internas fechadas, nos quais existam canalizações ou dispositivos de esgoto sanitários, deverão ali ser instalados ralos e canalizações de águas pluviais, capazes de escoar qualquer fluxo eventual de esgoto sanitário.

Seção IV Das piscinas

Art. 44. As instalações de água de piscina deverão obedecer a regulamento próprio, observado o disposto nesta Seção.

Art. 45. As piscinas poderão ser abastecidas por meio de ramal privativo ou de encanamento derivado do reservatório predial.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 46. Não serão permitidas interconexões entre as instalações prediais de água e de esgoto e as de piscinas.

Art. 47. A coleta de água proveniente de piscina pela rede pública de esgoto somente será permitida quando tecnicamente viável, a critério do SAMAE.

Art. 48. Somente será concedida ligação de água para piscina se não houver prejuízo para o abastecimento normal das áreas vizinhas.

CAPÍTULO V DOS HIDRANTES

Art. 49. O SAMAE, de acordo com o Corpo de Bombeiros, instalará hidrantes em logradouros públicos onde existir rede de abastecimento de água compatível com as especificações técnicas pertinentes.

§ 1º. No caso de instalação de hidrantes por exigência do Corpo de Bombeiros, feita à terceiros, a solicitação destes será feita mediante carta do SAMAE, indicando o local da instalação.

§ 2º. Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá ao interessado o pagamento prévio do orçamento elaborado pelo SAMAE, ou se preferir, poderá adquirir o hidrante e acessórios necessários a sua instalação com termo de doação para o SAMAE.

§ 3º. Só serão instalados hidrantes aprovados pelo SAMAE e pelo Corpo de Bombeiros, observadas as normas específicas da ABNT.

§ 4º. A instalação dos hidrantes será feita pelo SAMAE ou por terceiros por ele autorizados.

§ 5º. O Corpo de Bombeiros não poderá, sem o consentimento do SAMAE, utilizar a água dos hidrantes para outro fim que não sejam aqueles emergenciais.

Art. 50. A operação dos hidrantes somente poderá ser efetuada pelo SAMAE ou pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º. O Corpo de Bombeiros deverá comunicar ao SAMAE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as operações efetuadas nos termos deste artigo.

§ 2º. O SAMAE fornecerá ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e o seu regime de operação.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e dos registros de fechamento dos mesmos, e solicitar ao SAMAE os reparos, porventura necessários.

Art. 51. A manutenção dos hidrantes será feita pelo SAMAE, às suas expensas.

Art. 52. Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo SAMAE, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções, previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

Parágrafo único. Na ocorrência de incêndio, o Corpo de Bombeiros terá competência para operar somente os hidrantes, não sendo permitido operar os registros da rede de abastecimento de água.

CAPÍTULO VI DOS DESPEJOS

Art. 53. É obrigatório o tratamento prévio dos líquidos residuais que, por suas características, não puderem ser lançados "in natura" na rede de esgoto.

Parágrafo único. O tratamento de que trata o *caput* deste artigo será feito às expensas do usuário, devendo o projeto ser previamente aprovado pelo SAMAE.

Art. 54. O estabelecimento industrial ou de prestação de serviços, situado em logradouros dotados de coletor público, somente poderá lançar os seus dejetos no seu coletor em condições tais que não causem dano de qualquer espécie às obras, instalações e unidades de tratamento do sistema de esgoto.

Parágrafo único. O SAMAE manterá atualizado o cadastro dos estabelecimentos industriais e de prestação de serviços em que serão registrados a natureza e o volume dos despejos a serem coletados.

Art. 55. Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos seguintes requisitos:

I - a temperatura não poderá ser superior a 40 ° C;

II - o pH deverá estar compreendido entre 6,5 e 10,0;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

III - os sólidos de sedimentação imediata, como areia, argila, e outros só serão admissíveis até o limite de 500 miligramas por litro (500mg/l);

IV - os sólidos sedimentáveis em 10 minutos só serão admissíveis até o limite de 5000 mg/l;

V - para os sólidos sedimentáveis em duas horas, deverão ser levados em conta a natureza, o aspecto e o volume do sedimento. Se este for compacto, não se admitirão mais de 250.000 mg/l; se não for compacto, poderá ser admitido em qualquer quantidade;

VI - a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) não deverá ultrapassar a DBO média do afluente da estação de tratamento de esgoto.

VII - ter vazão compatível com o diâmetro e as condições hidráulicas de escoamento de rede coletora e capacidade do sistema de tratamento de esgoto.

Art. 56. Não se admitirão, na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham:

I - gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;

II - substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;

III - resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pêlo) e outros;

IV - substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;

V - substâncias que por sua natureza interfiram com os processos de depuração na estação de tratamento de esgoto.

Parágrafo único. Os despejos provenientes de postos de gasolina, garagens ou oficinas mecânicas, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, deverão passar em caixas que permitam a deposição de areia e a separação do óleo.

Art. 57. O projeto de tratamento de efluentes industriais, a serem lançados na rede coletora de esgoto, deverá ser aprovado pelos órgãos competentes e SAMAE.

TÍTULO VIII DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 58. As ligações de água e de esgoto poderão ser provisórias ou definitivas.

§ 1º. São provisórias as ligações para construção e as ligações a título temporário.

§ 2º. Além de atender aos requisitos estipulados neste regulamento, o postulante de ligação provisória deverá depositar, antecipadamente, o valor da tarifa estimado para o período de duração do serviço, facultando-se, para esse efeito, a divisão em sub-períodos não inferiores a um mês.

§ 3º. A classificação de consumo de usuário temporário será determinada, em cada caso, pelo SAMAE.

CAPÍTULO I DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

Seção I Das ligações para construção

Art. 59. O ramal predial para construção será dimensionado de modo a ser aproveitado para ligação definitiva.

Parágrafo único. Em casos especiais, a critério do SAMAE, poderá o ramal predial ser dimensionado apenas para o atendimento à construção.

Art. 60. As ligações de água e de esgoto para construção serão cedidas em nome do proprietário, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - escritura do terreno ou Contrato de Compra e Venda;

II - carteira de Identidade;

III - CPF/CNPJ;

IV - cópia de Alvará de Licença para construção;

V - cópia da planta de situação e cópia do projeto hidráulico aprovado pela municipalidade, ou certidão do IBGE ou CREA, contendo indicação da área de construção.

Parágrafo único. A ligação provisória será classificada como categoria comercial até a sua efetivação como definitiva, quando então será classificada de acordo com o seu uso.

Art. 61. As ligações provisórias de água e de esgoto só serão executadas após satisfeitas as seguintes exigências:



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

I - instalações de acordo com os padrões do SAMAE;

II - pagamento do valor da ligação e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo SAMAE;

Art. 62. Não sendo a obra concluída no prazo previamente estabelecido, caberá ao usuário solicitar a prorrogação do prazo da ligação para construção.

§ 1º. Concluída a obra, o proprietário do imóvel, ou seu detentor a qualquer título, requererá ao SAMAE a ligação definitiva, mediante a apresentação do competente "habite-se".

§ 2º. Na impossibilidade da apresentação do "habite-se", poderá o SAMAE, a seu critério, conceder a ligação definitiva após comprovar, mediante inspeção, a conclusão da obra.

Seção II

Das ligações a título temporário

Art. 63. As ligações a título temporário são as destinadas ao fornecimento de água e ao esgotamento de estabelecimento de caráter temporário, tais como, exposições, feiras, circos, bem como obras em logradouros públicos.

Art. 64. As ligações de água e de esgoto, a título temporário, serão solicitadas pelo interessado, que deverá declarar o prazo desejado para o serviço, bem como o consumo de água potável, incumbindo-lhe ainda, se necessário, requerer a prorrogação de aludido prazo.

Art. 65. As ligações de água e de esgoto a título temporário serão concedidas em nome do interessado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - licença ou autorização de órgão competente;

II - plantas ou esboços cotados das instalações provisórias, indicando o local das ligações.

Art. 66. As ligações de água e de esgoto só serão executadas após satisfeitas as seguintes exigências:

I - instalações de acordo com os padrões do SAMAE;

II - pagamento do valor da ligação e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo SAMAE.

Art. 67. Aplica-se às ligações a título temporário o disposto no § 2º do art. 59.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DAS LIGAÇÕES DEFINITIVAS

Art. 68. Caberá ao proprietário do imóvel ou ao detentor de sua posse, requerer ao SAMAE as ligações definitivas de água e de esgoto.

Art. 69. Além dos requisitos previstos neste regulamento, a ligação de água ou de esgoto está sujeita ao pagamento dos respectivos preços, constantes da tabela anexa ao Decreto Municipal nº. 984, de 09 de novembro de 2007 e Decreto nº. 806/2009 de 26 de novembro de 2009 que compõe o Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A critério do SAMAE o pagamento do preço de ligação poderá ser desdobrado em parcelas.

Art. 70. As ligações de água e de esgoto para usos domésticos e higiênicos têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

Art. 71. A ligação de água destina-se apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou o fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito.

Parágrafo único. É vedada ao usuário a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água ou esgoto de sua serventia para atender a outros prédios, ainda que de sua propriedade, salvo com prévia autorização do SAMAE.

CAPÍTULO III DOS HIDRÔMETROS E LIMITADORES DE CONSUMO

Art. 72. A critério do SAMAE o consumo de água poderá ser regulado por meio de hidrômetro ou limitador de consumo.

Art. 73. O hidrômetro ou limitador de consumo faz parte do ramal predial e será de propriedade do SAMAE, ao qual compete sua instalação e conservação.

Art. 74. Os hidrômetros serão instalados preferencialmente no interior do imóvel, no máximo a 0,40m do alinhamento predial, em local abrigado e de fácil acesso, obedecendo os padrões do SAMAE.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Quando houver necessidade de instalar o hidrômetro na parte externa do imóvel, ou seja, na calçada, no muro fronteiro ou na fachada do prédio, o usuário deverá instalar caixa de proteção, de acordo com os padrões e os modelos aprovados pelo SAMAE.

§ 2º. O livre acesso ao hidrômetro deverá ser assegurado pelo usuário ao pessoal autorizado pelo SAMAE, sendo vedado atravancar o padrão com qualquer obstáculo ou instalação, que dificulte a fácil remoção do medidor ou a sua leitura, sob pena de interrupção no fornecimento de água.

§ 3º. O usuário responderá pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros instalados na área de domínio de seu imóvel.

§ 4º. Por solicitação do usuário, poderá ser efetuado deslocamento do hidrômetro, desde que, seja viável tecnicamente, ficando o mesmo sujeito ao pagamento dos respectivos preços constantes da tabela Anexo II.

Art. 75. O limitador de consumo será instalado no passeio, dentro da caixa de registro da derivação.

Art. 76. O usuário poderá solicitar ao SAMAE a aferição do hidrômetro instalado no seu prédio, devendo pagar a despesa, se ficar constatado o funcionamento normal do aparelho.

§ 1º. Considera-se como funcionamento normal o estabelecido em consonância com normas da ABNT.

§ 2º. Verificada qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro até que se proceda a sua correção, o consumo será cobrado pela média das 06 (seis) últimas medições registradas.

Art. 77. O hidrômetro poderá ser substituído ou retirado pelo SAMAE, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação do sistema de medição.

CAPÍTULO IV DA INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS

Art. 78. O fornecimento de água ao imóvel e coleta de esgotos, serão interrompidos nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste regulamento:



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

- I** - impontualidade no pagamento de tarifas;
- II** - interdição judicial ou administrativa;
- III** - instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou no ramal predial;
- IV** - ligação clandestina ou abusiva;
- V** - retirada do hidrômetro e/ou intervenção abusiva no mesmo;
- VI** - intervenção no ramal predial externo;
- VII** - vacância do imóvel, antes habitado;
- VIII** - falta de cumprimento de outras exigências deste regulamento.

§ 1º. A interrupção será efetuada decorridos os seguintes prazos:

- I** - 02 (dois) dias úteis após a data de notificação, nos casos previstos nos incisos IV e VIII,
- II** - 60 (sessenta) dias corridos após a data de vencimento do débito, no caso do inciso I.

§ 2º. Nos demais casos, a interrupção poderá ser efetuada independente de notificação, tão logo constatadas as infrações previstas neste artigo.

§ 3º. Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou, se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água, e/ou coleta de esgotos, mediante o pagamento do preço do serviço correspondente.

§ 4º. A emissão de fatura, após a interrupção do fornecimento, não será processada enquanto não houver o restabelecimento do fornecimento.

Art. 79. As ligações de água ou esgoto serão suprimidas:

- I** - por solicitação do titular do domínio útil, caso o prédio perca as condições de habitabilidade por ruína ou demolição;
- II** - restabelecimento irregular do fornecimento de água e coleta de esgoto;
- III** - interrupção do fornecimento por período superior a 150 (cento e cinquenta) dias, de acordo com o inciso I do art. 79.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 80. Os ramais retirados serão recolhidos ao almoxarifado do SAMAE.

Art. 81. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário.

§ 1º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas aos usuários.

§ 2º. A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e IV do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

CAPÍTULO V DA REDE E DE SUA EXPANSÃO

Art. 82. Nenhuma construção relativa a sistemas públicos de abastecimento de água e de esgoto, situada na área de atuação do SAMAE, poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ela elaborado ou aprovado.

§ 1º. O projeto deverá incluir todas as especificações executivas e não poderá ser alterado no decurso da obra sem a prévia autorização do SAMAE.

§ 2º. Quando executadas por terceiros devidamente autorizados, as obras serão fiscalizadas pelo SAMAE, mesmo que delas o SAMAE não participe financeiramente.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O assentamento de canalizações e coletores e a instalação de equipamentos e a execução de derivações serão efetuados pelo SAMAE ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

TÍTULO IX DA CLASSIFICAÇÃO E DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 83. Os serviços de água e esgoto são classificados em categorias:

I - Residencial: quando a água é usada para fins domésticos em economias de uso exclusivamente residencial;

II - Pública: quando a água é usada para consumo público, ou em prédios municipais, estaduais e federais;

III - Industrial: quando a água é usada em estabelecimentos industriais;

IV - Comercial: quando a água é usada em estabelecimentos comerciais.

Art. 84. Classifica-se o consumo de água em:

I - Consumo medido: o apurado por aparelho de medição;

II - Consumo estimado: o estipulado com base em normas editadas por Decreto Municipal.

CAPÍTULO II DAS TARIFAS

Seção I Da política tarifária

Art. 85. A instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Parágrafo único. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 86. A estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 87. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

II – tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 88. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 89. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º. Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 2º. Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 3º. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

§ 4º. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, o SAMAE poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Seção II Das tarifas

Art. 90. A prestação dos serviços d'água e de esgoto será retribuída mediante a cobrança de tarifas dos usuários, que compreenderão:

I - as despesas de funcionamento;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

II - as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de empréstimos;

III - a constituição de fundo de reserva para investimentos;

IV - necessidade de desenvolvimentos econômico e tecnológico do SAMAE;

V - manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

Art. 91. Os valores das tarifas de água e de esgoto serão estabelecidos por Decreto do Prefeito Municipal, podendo ser criada a tarifa social urbana e rural.

Parágrafo único - Para os usuários que se caracterizem por sua demanda elevada de água, poderão ser firmados contratos específicos e condições especiais estabelecidas pelo SAMAE.

Art. 92. É vedada a isenção ou redução de tarifas e outros valores de serviços, ressalvados os casos previstos em Lei ou Decreto do Poder Executivo.

Seção III

Do acesso aos usuários e controle

Art. 93. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º. A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 94. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

III - acesso a regulamento de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Art. 95. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação:

I – do Município de Jaguariáiva;

II – do SAMAE;

III - dos usuários de serviços de saneamento básico;

IV - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

CAPÍTULO III DA COBRANÇA DAS TARIFAS

Art. 96. As contas de água e/ou esgoto serão processadas periodicamente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo SAMAE, devendo ser pagas na forma determinada pelo Diretor Presidente do SAMAE.

§ 1º. Ocorrendo impontualidade no pagamento das tarifas, as contas vencidas terão os seus valores atualizados, devendo ser cobrado os valores vigentes na data do efetivo pagamento, independentemente do disposto nos artigo 79 e artigo 109 desta Lei.

§ 2º. Havendo mais de uma ligação de água e/ou esgoto em nome do usuário, poderá ser realizado o lançamento de conta vencida em outra ligação ativa, independente do disposto nos arts. 79 e art. 109 desta Lei.

Art. 97. As tarifas de utilização dos serviços de esgoto serão cobradas como percentuais dos valores das contas de água correspondentes, conforme estabelecido por Decreto.

Parágrafo único. No caso do usuário dispor do sistema próprio de abastecimento de água, será considerado como volume de esgoto coletado, para efeito de cálculo da conta, o volume de água por ele utilizada, efetivamente medida ou estimada pelo SAMAE.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 98. Quando não for possível medir o volume consumido, por avaria do hidrômetro ou por outros motivos que impossibilitem a sua leitura, a cobrança será feita com base na média das últimas medições realizadas, até o máximo de 06 (seis) meses.

Art. 99. Na ausência de medidores, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio mensal presumido, com base em atributo físico do imóvel, de acordo com o modelo estabelecido por Decreto.

Art. 100. Nas edificações sujeitas à Lei do Condomínio e Incorporações, as tarifas de todas as economias serão cobradas em uma conta única, quando houver ligação comum de água.

Art. 101. No caso de serem localizados imóveis ligados às redes de água e/ou esgoto do SAMAE de forma clandestina, e não sendo possível verificar a data da respectiva ligação, deverão ser cobradas as tarifas de água e/ou esgoto a partir dos 06 (seis) meses anteriores à data na qual se constatou a infração, com valores atualizados, sem prejuízo da penalidade cabível.

Art. 102. Das contas emitidas caberá recurso pelo interessado, desde que apresentado ao SAMAE antes da data do vencimento das mesmas.

Parágrafo único. Após a data do vencimento, serão recebidos recursos dos usuários desde que as contas estejam devidamente quitadas.

Art. 103. Quando o consumo mensal for inferior ao consumo básico da respectiva categoria, será devida a tarifa correspondente ao consumo básico.

Art. 104. A cobrança da dívida do SAMAE será feita por ação executiva na forma da Lei Federal nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980, independentemente da faculdade de cortar o fornecimento dos serviços de água.

Seção I Das faturas

Art. 105. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pelo SAMAE, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 106. A classificação dos serviços de água e esgoto às taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Art. 107. As tarifas serão fixadas por Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira e a capacidade de investimento do SAMAE.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO X DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 108. A inobservância a qualquer dispositivo deste regulamento sujeitará o infrator a notificações e/ou penalidades.

Art. 109. Serão punidos com multas, independentemente de notificação, as seguintes infrações:

I - intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e de esgoto;

II - ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgotos;

III - violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;

IV - interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público;

V - utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia;

VI - uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;

VII - lançamento de águas pluviais na instalação de esgoto do prédio;

VIII - lançamento de despejos "in natura", que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto;

IX - início da obra de instalação de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAMAE;

X - alteração de projeto de instalações de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do SAMAE;

XI - inobservância das normas e/ou instalações do SAMAE na execução de obras e serviços de água e esgoto;

XII - impontualidade no pagamento de tarifas devidas ao SAMAE.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os valores das multas referidas nos incisos I a XI deste artigo serão fixados por Decreto Municipal.

§ 2º. O valor da multa referida no inciso XII deste artigo será de 2% (dois por cento) do valor devido pelo usuário, a ser cobrado junto a fatura do mês subsequente ao da inadimplência.

§ 3º. Independentemente da aplicação da multa e conforme a natureza e/ou gravidade da infração, poderá o SAMAE interromper o abastecimento de água, observando o disposto no art. 78.

Art. 110. O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 111. O Diretor Presidente do SAMAE, através de portaria, designará servidores para notificação de infrações a este Regulamento.

§ 1º. Uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo.

§ 2º. Se o infrator se recusar a receber a notificação, o SAMAE a encaminhará através de Aviso de Recebimento - AR.

Art. 112. Para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é assegurado ao infrator, o direito de recorrer ao SAMAE, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. Na falta de êxito na cobrança amigável ou administrativa dos créditos do SAMAE, além da aplicação das disposições restritivas, previstas na Lei, o Diretor Presidente do SAMAE deverá recorrer ao Poder Judiciário para cobrança judicial desses créditos.

Art. 114. Ao SAMAE assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito nesta Lei.

Art. 115. O usuário deve assegurar aos servidores autorizados do SAMAE o acesso às instalações de água e esgoto dos prédios, áreas, quintais ou terrenos, para realização de vistorias de inspeção a essas instalações.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 116. Caberá ao SAMAE ou a Empreiteira por ele contratada, recompor a pavimentação de ruas e calçadas que tenham sido removidas para instalação ou reparo de canalização de água ou esgoto.

Art. 117. Ocorrendo o aumento extraordinário do consumo devido a vazamentos invisíveis no alimentador e/ou instalação predial, poderá o SAMAE deduzir, para efeito de cobrança do consumo, a diferença entre o consumo e a média de consumo dos 06 (seis) meses anteriores.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação ao usuário e não reparado o motivo que causou o consumo extraordinário, será cobrado de forma integral o consumo registrado pelo medidor.

Art. 118. Fica o Diretor Presidente do SAMAE autorizado a expedir normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 119. Fica autorizado o SAMAE a realizar campanhas educativas e de incentivo à instalação de reservatórios nas edificações prediais.

Art. 120. Ficam revogadas as Leis Municipais nº. 559, de 11 de novembro de 1969 e Lei Municipal nº. 992 de 10 de junho de 1985.

Art. 121. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 28 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

1. ACRÉSCIMO OU MULTA

Pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste Regulamento como penalidade por infração às condições estabelecidas.

2. AGRUPAMENTO DE EDIFICAÇÃO

Conjunto de duas ou mais edificações em um lote de terreno.

3. CAIXA PIEZOMÉTRICA OU TUBO PIEZOMÉTRICO

Caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar uma pressão mínima na rede distribuidora.

4. CONSUMIDOR FACTÍVEL

Aquele que, embora não esteja ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto, o(s) tem a disposição em frente ao prédio respectivo.

5. CONSUMIDOR POTENCIAL

Aquele que não dispõe de serviço(s) de água e/ou esgoto em frente ao respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área onde o SAMAE poderá prestar seus serviços.

6. CONSUMO BÁSICO

Número de metros cúbicos de água a que tem direito cada usuário, pelo pagamento da tarifa mínima.

7. INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS

Interrupção, por parte do SAMAE, do fornecimento de água e/ou do serviço de coleta de esgotos ao usuário, pelo não pagamento da tarifa e/ou por inobservância às normas estabelecidas neste Regulamento.

8. CUSTO DA DERIVAÇÃO

Calculado pelo SAMAE de acordo com o valor estipulado ou orçamento de custos de materiais e mão-de-obra para execução do ramal predial.

9. DERIVAÇÃO OU RAMAL PREDIAL DE ÁGUA



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

- **INTERNA** - É a canalização compreendida entre o registro do SAMAE e a bóia do reservatório do imóvel.

- **EXTERNA** - É a canalização compreendida entre o registro do SAMAE e a rede pública de água.

10. DERIVAÇÃO OU RAMAL PREDIAL DE ESGOTO

- **INTERNA** - É a canalização compreendida entre a última inserção do imóvel e a caixa de passagem situada no passeio.

- **EXTERNA** - É a canalização compreendida entre a caixa de passagem situada no passeio e a rede pública de esgoto.

11. DESPEJO INDUSTRIAL

Refugo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos.

12. DISTRIBUIDOR

Canalização pública de distribuição de água.

13. ECONOMIA

É todo prédio, parte de um prédio ou terreno, ocupado ou usado independentemente, que utiliza água através de instalações privativas ou coletivas, para uma determinada finalidade lucrativa ou não.

14. ESGOTO OU DESPEJO

Refugo líquido que deve ser conduzido a um destino final.

15. ESGOTO SANITÁRIO

Refugo líquido proveniente do uso de água para fins higiênicos.

16. EXCESSO DE CONSUMO

Todo consumo de água que exceder o consumo básico.

17. EXTRAVASOR OU LADRÃO

É a canalização destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgoto.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

18. FOSSA SÉPTICA

Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento primário do esgoto sanitário.

19. FOSSA ABSORVENTE

Unidade de absorção dos líquidos provenientes do efluente das fossas sépticas.

20. HIDRANTE

É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água para extinção de incêndio.

21. HIDRÔMETRO

É o aparelho destinado a medir o consumo de água.

22. LIGAÇÃO CLANDESTINA

É a ligação de imóvel às redes distribuidoras e/ou coletoras, sem autorização do SAMAE.

23. LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA E/OU ESGOTO

É o ato de ligar a derivação predial à rede distribuidora ou coletora.

24. PEÇA DE DERIVAÇÃO

Dispositivo aplicado no distribuidor para derivação do ramal predial.

25. REDES DISTRIBUIDORA E COLETORA

É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas de distribuição de água e de coleta de esgoto.

26. REGISTRO DE SAMAE OU REGISTRO EXTERNO

É o registro de uso e de propriedade do SAMAE, destinado à interrupção do abastecimento de água e situado no passeio ou na calçada.

27. REGISTRO INTERNO OU DE ACIDENTE

É o registro instalado no ramal predial interno, para permitir a interrupção de passagem de água.

28. RESERVATÓRIO DOMICILIAR



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Depósito destinado ao armazenamento de água potável, com o objetivo de suprir a demanda da edificação por um período de um dia quando da supressão do abastecimento público.

29. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Captação, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias, conjunto de canalizações e demais instalações, destinados ao abastecimento de água.

30. SISTEMA DE ESGOTO

Conjunto de canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações, destinadas ao esgotamento dos refugos líquidos.

31. SUPRESSÃO DA DERIVAÇÃO

Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais SAMAE - Consumidor (usuário), em decorrência de infração às normas do SAMAE.

32. TARIFAS

Conjunto de preços estabelecidos pelo SAMAE, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto sanitário.

33. VALOR DA LIGAÇÃO OU RELIGAÇÃO

Valor estipulado pelo SAMAE para cobrar do usuário pela ligação de água e/ou esgoto, ou pela religação.

34. TARIFA MÍNIMA

Valor mínimo que deve pagar o usuário pelos serviços de água e/ou esgoto, de acordo com as categorias definidas na tabela tarifária do SAMAE.

35. USUÁRIO OU CONSUMIDOR

Toda pessoa física ou jurídica, responsável pela utilização dos serviços de água e/ou esgoto, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços.

36. VÁLVULA DE FLUTUADOR OU BÓIA

É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingido o nível máximo de água.